

**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -****PORTARIA Nº 410-S, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso IX, da Delegação de Competências publicada em 19/09/2024, **resolve**:

**LOCALIZAR**, o servidor abaixo, por interesse da Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP, com base no Art. 35, Inciso II, da Lei Complementar nº 46/94 e Art. 75 do Decreto nº 5749-R, de 02 de julho de 2024, a contar de 06/04/2026.

RICHARDSON GLADSON DOS REIS SANCHES - NF. 3177726 - PEVV I.

**NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON**  
Subsecretário de Estado de Administração do Sistema Penitenciário  
**Protocolo 1762278**

**PORTARIA Nº 411-S, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso IX, da Delegação de Competências publicada em 19/09/2024, **resolve**:

**LOCALIZAR**, o servidor abaixo, por interesse da Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP, com base no Art. 35, Inciso II, da Lei Complementar nº 46/94 e Art. 75 do Decreto nº 5749-R, de 02 de julho de 2024, a contar de sua publicação.

RICARDO VIANA DE ATAIDE - NF. 3212483 - PSC II.

**NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON**  
Subsecretário de Estado de Administração do Sistema Penitenciário  
**Protocolo 1762280**

**PORTARIA Nº 015 - S, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

O **CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da competência delegada pelo Exmo. Secretário de Estado da Justiça, por meio da Portaria nº 887-S, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 03 de junho de 2024, e considerando o disposto no **Processo nº 2025-2WZRX**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos termos dos arts. 231, inciso I, e 232 da Lei Complementar Estadual nº 046/1994, aplicar ao servidor **LUIZ FELIPE WOTKOSKI COFFLER - NF 3636429**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em razão da infração ao disposto no art. 220, incisos V e IX, da referida norma, em razão da falta de zelo e preservação do patrimônio público comprovados no processo acima mencionado.

**Art. 2º** Nos termos do art. 154 da LCE nº 046/1994, fica assegurado ao servidor o prazo de **30 (trinta)**

**dias**, contados a partir desta publicação, para recorrer da decisão, ficando o servidor formalmente intimado da decisão.

Vitória/ES, 06 de abril de 2026.

**BRUNO ALVES DOS SANTOS**  
Corregedor da Secretaria de Estado da Justiça  
**Protocolo 1762697**

**Polícia Penal do Espírito Santo - PPES -**

**PORTARIA Nº 99-S, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**  
O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art.9º, inciso IV, da Lei Complementar 1061/2023, resolve:

**LOCALIZAR**, os (a) Policiais Penais abaixo, por interesse dessa Polícia Penal, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, a contar de 01/04/2026:

**DAILTON DA SILVA MARTINS** - NF. 3636712- ACADEPPEN  
**ALLAN DIAS DE OLIVEIRA** - NF. 2927756 - ACADEPPEN.

**BRIGIDA HELENA SIMOES DE LIMA**  
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO- Respondendo  
Decreto Nº620-S, de 31.03.2026  
**Protocolo 1762064**

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**

**PORTARIA Nº 025-S, de 06 de abril de 2026.**  
**Institui o cofinanciamento estadual destinado à aquisição de mobiliário e equipamentos para a estruturação das unidades públicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no âmbito do SUAS. A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 98 da Constituição Estadual, e **Considerando** a Lei Complementar nº 615, de 16 de dezembro de 2011, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza --FUNCOP, e o Decreto nº 3.017-R, de 25 de maio de 2012, que a regulamenta;

**Considerando** a Resolução da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP nº 84, de 25 de novembro de 2025, que aprova a transferência de recursos no montante de R\$ 9.450.000,00 (nove milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais);

**Considerando** a Resolução CIB/ES nº 267, de 19 de março de 2026, e Resolução CEAS/ES nº 728, de 19 de março de 2026, que pactua e aprova, respectivamente, o cofinanciamento objeto desta Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o cofinanciamento estadual destinado à aquisição de mobiliário e equipamentos para a estruturação das unidades públicas de CRAS e CREAS dos municípios contemplados pelas Portarias nº 034/2020 e nº 019/2022, que tenham concluído os respectivos objetos pactuados até a data de publicação desta Portaria.

**Da transferência de Recursos**

**Art. 2º** Será destinado o montante de até R\$

Vitória (ES), terça-feira, 7 de Abril de 2026.

9.450.000,00 (nove milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) para aquisição de mobiliários e equipamentos, sendo até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada unidade de CRAS e CREAS a que se refere o Art. 1º;

**Art. 3º** Serão contempladas com o cofinanciamento 63 (sessenta e três) unidades, sendo 30 (trinta) CRAS e 33 (trinta e três) CREAS, distribuídos em 48 (quarenta e oito) municípios, conforme anexo I.

**Art. 4º** Para fazer jus aos recursos destinados de que trata a presente Portaria, os municípios devem encaminhar à SETADES, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, os seguintes documentos:

I. Ofício encaminhado pelo Prefeito;

II. Plano de Trabalho por unidade socioassistencial, contendo os itens a serem adquiridos conforme estabelecidos no **ANEXO II**;

III. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovando a adesão ao cofinanciamento e contendo o valor do repasse;

IV. Extrato da conta bancária aberta no BANESTES para este cofinanciamento, vinculada ao CNPJ do FMAS;

V. Autorização para acesso a extratos de conta corrente e aplicações financeiras.

§ 1º Os modelos dos documentos para o pactuação do objeto serão encaminhados por e-mail e ficarão disponíveis no site da SETADES.

§ 2º O prazo para apresentação dos documentos, constante do caput desse artigo, caso necessário, poderá ser prorrogado por igual período, após a análise da SETADES e verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os documentos exigidos deverão ser encaminhados via E-Docs à SETADES, ficando a transferência de recursos condicionada à apresentação e validação técnica pela Gerência de Proteção Social Básica - GPSB;

§ 4º O município poderá adquirir os itens e as quantidades que melhor atender as suas necessidades.

§ 5º Caso o valor da aquisição exceda o montante repassado, caberá ao município complementar a diferença a título de contrapartida.

**Art. 5º** Os recursos serão repassados em PARCELA ÚNICA.

**Art. 6º** Os recursos transferidos aos FMAS devem ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho encaminhado pelo município, observada a legislação vigente, devendo o município realizar a aquisição em até 06 (seis) meses após o recebimento do recurso.

**Parágrafo Único.** A prorrogação do prazo, constante no caput deste artigo, ficará condicionada à manifestação da SETADES, caso não haja prejuízos ao objeto proposto.

**Art. 7º** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **Da Prestação de Contas**

**Art. 8º** Para prestação de contas final dos recursos repassados por este cofinanciamento, o município deverá apresentar os seguintes documentos à SETADES:

I. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovando a prestação de contas final do município;

II. Relatório de Pagamentos;

III. Resumo de Rendimentos;

IV. Extratos do exercício financeiro da conta corrente e da aplicação financeira;

V. Notas fiscais do mobiliário e equipamentos adquiridos.

§ 1º Os modelos dos documentos para a prestação de contas serão encaminhados por e-mail e ficarão disponíveis no site da SETADES.

§ 2º O prazo para envio dos documentos referentes à prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação da aquisição.

§ 3º Os documentos exigidos deverão ser encaminhados via E-Docs à SETADES, setor Gerência de Proteção Social Básica - GPSB.

**Art. 9º** O prazo para análise da prestação de contas final pela SETADES será de 90 (noventa) dias úteis, a partir do recebimento da documentação encaminhada pelo município.

**Art. 10.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a SETADES estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para sua apresentação, que se não atendido resultará na devolução integral do valor repassado, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Art. 11.** Durante a análise da prestação de contas final, caso seja identificado saldo residual em conta corrente correspondente ao repasse efetuado, a SETADES solicitará ao município a devolução do saldo residual, ficando vedado sua utilização para qualquer outro fim.

**Art. 12.** Constituem hipóteses de não aprovação da prestação de contas final, entre outras:

I. Subsistir dano ou prejuízo ao erário;

II. Não devolução à conta específica de recursos devidamente corrigidos, se utilizados em desacordo com a normativa que disciplina a transferência;

III. Não cumprimento, de forma injustificada, do objeto pactuado.

**Parágrafo Único.** A SETADES poderá proceder, a qualquer momento, à instauração de Tomada de Contas Especial e suspender a transferência dos recursos, além de outras providências previstas pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Estado, se constatado:

I. Desvio de finalidade na utilização dos recursos ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo para o erário público;

II. Omissão no dever de prestar contas quando não houver comprovação da aplicação dos recursos;

III. Nas demais hipóteses de instauração da Tomada de Contas Especial previstas em Instrução Normativa do Tribunal de Contas Estadual.

**Art. 13.** Se, ao término do prazo estabelecido, o município não apresentar a prestação de contas não devolver os recursos nos termos do artigo 11, o setor competente para análise financeira comunicará a omissão do dever de prestar contas à Autoridade Competente para fins de instauração de Tomada de Contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de abril de 2026.

**ANEXO I  
RELAÇÃO DAS UNIDADES A SEREM  
CONTEMPLADAS**

Nº	MUNICÍPIO	UNIDADES
1	Afonso Cláudio	CRAS
2	Alegre	CREAS
3	Alfredo Chaves	CREAS
4	Alto Rio Novo	CRAS
5	Anchieta	CRAS
6	Anchieta	CREAS
7	Aracruz	CRAS
8	Baixo Guandu	CRAS
9	Baixo Guandu	CREAS
10	Boa Esperança	CREAS
11	Bom Jesus do Norte	CREAS
12	Bom Jesus do Norte	CRAS
13	Cachoeiro de Itapemirim	CRAS
14	Cariacica	CRAS
15	Conceição da Barra	CREAS
16	Dores do Rio Preto	CREAS
17	Dores do Rio Preto	CRAS
18	Ecoporanga	CRAS
19	Governador Lindenberg	CREAS
20	Guaçuí	CRAS
21	Ibatiba	CREAS
22	Ibatiba	CRAS
23	Ibitirama	CREAS
24	Iconha	CRAS
25	Irupi	CRAS
26	Irupi	CREAS
27	Itaguaçu	CREAS
28	Itarana	CREAS
29	Iúna	CRAS
30	Iúna	CREAS
31	Jaguaré	CRAS
32	Jaguaré	CREAS
33	João Neiva	CRAS
34	Laranja da Terra	CRAS
35	Linhares	CREAS
36	Linhares	CRAS
37	Mantenópolis	CRAS
38	Mantenópolis	CREAS
39	Marilândia	CREAS
40	Montanha	CREAS
41	Muqui	CREAS
42	Pancas	CREAS
43	Pedro Canário	CREAS
44	Ponto Belo	CRAS
45	Ponto Belo	CRAS
46	Presidente Kennedy	CREAS
47	Rio Novo do Sul	CRAS
48	Santa Maria de Jetibá	CRAS
49	Santa Teresa	CREAS
50	São Domingos do Norte	CREAS
51	São Gabriel da Palha	CREAS
52	São Gabriel da Palha	CRAS

53	São José do Calçado	CRAS
54	São José do Calçado	CREAS
55	São Mateus	CREAS
56	São Roque do Canaã	CRAS
57	Serra	CRAS
58	Vargem Alta	CRAS
59	Vargem Alta	CREAS
60	Viana	CRAS
61	Vila Pavão	CRAS
62	Vila Valério	CRAS
63	Vila Valério	CREAS

**ANEXO II  
RELAÇÕES DE ITENS MOBILIÁRIOS E  
EQUIPAMENTOS PERMITIDOS**

Item
Mesas de atendimento
Sofá
Longarinas
Cadeiras (usuários e técnicos)
Armários/Arquivos
Computadores
Impressoras multifuncionais
Equipamentos de informática (notebook, datashow, roteador Wi-Fi)
Aparelho de som
Brinquedoteca sem acessibilidade
Celular
Poltrona de amamentação
Cadeira veicular infantil
Eletrodomésticos

**Protocolo 1762083**

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO  
N.º 090/2024**

**Processo nº: 2024-KJ2CJ**

**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Convenente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Afonso Cláudio.

**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da vigência, de 30 de abril de 2026, para 31 de julho de 2026.

Vitória, 06 de abril de 2026

**FERNANDA MOTA GONÇALLO** Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento - Respondendo

**Protocolo 1762204**

**3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO  
N.º 090/2024**

**Processo nº: 2024-KJ2CJ**

**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Convenente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Afonso Cláudio.

**Objeto:** alterar o montante total de recursos a serem empregados na execução do Termo de Fomento nº